

Parecer nº 745/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00046

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assistência técnica de manutenção corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.086.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADO: ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA LTDA ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentando o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em assistência técnica de manutenção corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

O valor do Contrato será de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.086.

O embasamento legal para a realização da referida dispensa de licitação está fundamentado nos dispositivos relacionados no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666-93, e suas alterações.

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da contratação.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4335/2021;
- II. Termo de Referência nº 063/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210921001;
- IV. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- V. Proposta de Preços da Empresa – MICROSAT LTDA-ME;
- VI. Proposta de Preços da Empresa – ELÉTRICA RN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E MOTORES;
- VII. Proposta de Preços da Empresa – ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA-ME;
- VIII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- IX. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- X. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XI. Solicitação de Dotação Orçamentária;



- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV. Portaria nº 050/2021 – GPP com Publicação;
- XV. Termo de Autuação;
- XVI. Ofício nº 101/2021/CPL (Solicitação de Documentação da Empresa);
- XVII. Documentos da Empresa;
- XVIII. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- XIX. Parecer Técnico da CPL;
- XX. Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico;
- XXI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXII. Parecer Jurídico nº 772/2021-SEJUR/PMP;
- XXIII. Proposta Final da Empresa – ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA-ME;
- XXIV. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXV. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXVI. Ofício nº 1117/2021 (Solicitação do Termo de Ratificação e Homologação);
- XXVII. Ofício nº 4674/2021/SEMS (Encaminhamento do Termo de Ratificação e Homologação);
- XXVIII. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXIX. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXX. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXII. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIII. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIV. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Minuta do Contrato;
- XXXVI. Ofício nº 1127/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- XXXVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
- XXXVIII. Parecer Jurídico nº 782/2021-SEJUR/PMP;
- XXXIX. Ofício nº 1130/2021 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em assistência técnica de manutenção corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de outubro de 2021.




Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas